



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	21
JUNTA MÉDICA	21
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	24
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	25
ATOS DO LEGISLATIVO	27



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.046, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 6.415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 990/2025,

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.415, de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Programa Porteira Adentro e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidos no âmbito do Programa Porteira Adentro os Coeficientes de Máquinas e Serviços - CMS, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a execução de horas de serviço superiores às estabelecidas no Anexo I deste Decreto, desde que sejam solicitadas pelo produtor rural, que deverá recolher a cota de contrapartida correspondente aos serviços excedentes a serem prestados.

§ 2º A realização de serviços excedentes na forma do previsto no § 1º deste artigo, dependerá de justificativa assinada pelo vistoriador, operador da máquina e Secretário Municipal de Agricultura, no documento comprobatório de execução do serviço.

§ 3º Serão registradas e poderão ser utilizadas a qualquer tempo, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri, as horas de serviço cuja cota parte foram recolhidas, mas não utilizadas pelo Produtor rural.

§ 4º Compete à Semagri criar e manter atualizado o registro de controle de horas excedentes ou não utilizadas nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Coeficientes de Transporte - CT por Grupo de Veículos, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o Coeficiente de subsídio - Csub em "1", para fins de determinação da Cota de Serviço Mecanizado - CMS e Cota de Transporte Agrícola - CTA.

Art. 5º Poderão ser limitados à 20 (vinte) horas anuais, por decisão administrativa, o acesso aos serviços mecanizados por propriedade rural, considerando a demanda pelos serviços e a capacidade de atendimento da Semagri.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados pela Semagri por meio cessão temporária de uso os implementos agrícolas listados no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. O produtor rural beneficiário da cessão deverá efetuar a devolução dos equipamentos cedidos nas mesmas condições que os recebeu, sob pena de ficar impedido de solicitar sua cessão e/ou outros benefícios dos Programas da Semagri, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA VILHENA MAIS PRODUTIVA

Art. 7º Fica denominado Programa Vilhena Mais Produtiva os serviços de aquisição, destinação e encaminhamento de insumos agropecuários, todos previstos nos Art. 35, 36, 37, 42 e 47 da Lei Municipal 6.415/2024.

§ 1º O Programa Vilhena Mais Produtiva será operacionalizado em forma de parceria ou instrumentos congêneres firmado entre o Município e o produtor rural.

§ 2º Para acessar o Programa Vilhena Mais Produtiva o produtor rural deverá ser cadastrado pela Semagri, que será responsável por realizar o controle em ordem cronológica dos requerimentos e da execução dos serviços, conforme sua capacidade operacional e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

§ 3º Fica vinculado ao prévio recolhimento da contrapartida do produtor rural a execução de qualquer serviço no âmbito do Programa Vilhena Mais Produtiva.

§ 4º Será recolhido ao Fundo Municipal de Agricultura, por meio de guia própria, o valor da cota parte da contrapartida do produtor rural, que será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os custos dos serviços e benefícios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º A ampliação do Programa Vilhena Mais Produtiva com a aquisição equipamentos e de insumos dependerá de estudo, realizado pela Semagri, com o levantamento prévio das necessidades e das demandas dos produtores rurais do Município por serviços e equipamentos.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas para a ampliação de que trata o caput deste artigo as solicitações apresentadas por associações de produtores rurais, grupos de agricultores, cooperativas, conselhos municipais e outras entidades.

Art. 9º Para execução do Programa Vilhena Mais Produtiva será instituída a Comissão Técnica Independente para Validação dos Insumos, Serviços e Beneficiários do Programa Vilhena Mais Produtiva - CT-PVMP.

§ 1º A CT-PVMP será composta por 3 (três) servidores efetivos da Semagri, sendo 2 (dois) servidores da área técnica e 1 (um) servidor da área administrativa.

§ 2º A CT-PVMP terá como função principal verificar a pertinência dos insumos e serviços a serem disponibilizados e estabelecer os critérios de seleção e de classificação dos beneficiários para garantir os objetivos dos Programas previstos neste Decreto.

§ 3º A organização, funcionamento e atribuições da CT-PVMP serão definidos em regulamento específico da Semagri.

§ 4º Para fins de definição, seleção e classificação dos beneficiários do Programa Vilhena Mais Produtiva deverão ser considerados critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 10. Será realizado através de chamamento público simplificado a seleção e a classificação dos produtores rurais a serem atendidos pelo Programa Vilhena Mais Produtiva.

§ 1º Para participar do chamamento público o produtor rural deverá atender os requisitos gerais de habilitação de que tratam os art. 5º e 6º da Lei nº 6.415/2024.

§ 2º Além dos requisitos de que trata o § 1º deste artigo, o edital de chamamento público de poderá prever outros requisitos de classificação e habilitação, considerando os dados obtidos e compilados pela Semagri, através de questionários, formulários, vistorias e do histórico produtivo das propriedades rurais, a fim de que se caracterize e classifique o enquadramento destas nos objetivos do fomento.

Art. 11. Serão isentos do recolhimento da cota parte de contrapartida os serviços de assistência técnica previstos no art. 45 da Lei Municipal 6.415/2024.

Parágrafo único. Dependerá do número de solicitações de serviço, da disponibilidade de recursos materiais e humanos, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária da Semagri a execução dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Serão atualizados anualmente, pelo valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, os valores das cotas-parte de contrapartida pela execução de serviços mecanizados e de transporte pelo Programas da Semagri, observando as equações estabelecidas nos arts. 13 e 26 da Lei Municipal 6.415/2024 e os coeficientes estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, por meio de portaria emitida pela Semagri.

§ 1º Serão especificados na tabela de valores para serviços mecanizados o tipo de equipamento, limite de horas e valor do serviço por hora.

§ 2º Será indicada na tabela de valores para serviços de transporte o valor do quilômetro rodado por tipo de veículo, contendo adicionalmente os valores totais para os transportes de calcário entre a Usina de Espigão do Oeste e Vilhena-RO.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 60.037, de 23 de março de 2023.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

DECRETO No 64.046/2025  
ANEXO I

Coeficientes de Máquina e Serviço – CMS

MAQUINÁRIO	MÁQUINA - CMS	SERVIÇO - CMS	LIMITE HORAS
pá carregadeira	2,5	2	8
retroescavadeira	2	2	8
caminhão caçamba	2	2	8
trator de pneu + implemento	2	2	8
trator de esteira	3	3	8
motoniveladora/patrola	3	2	8
escavadeira hidráulica-PC	3	3	8

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

DECRETO No 64.046/2025  
ANEXO II

Coeficientes de Transporte - CT por Grupo de Veículos

GRUPO DE VEÍCULOS	COEFICIENTES DE TRANSPORTE - CT
veículos utilitários pequenos	0,02
veículos utilitários médios	0,03
caminhões ¾	0,07
caminhões baú refrigerado	0,07
caminhões caçamba	0,12
caminhões bitrem	0,12

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

DECRETO No 64.046/2025  
ANEXO III  
Cessão Temporária de Uso

IMPLEMENTO	LIMITE EM DIAS
grade de discos	8
carretinha agrícola	8
plantadeira	8
calcareadeira	8
perfurador de solo	8

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.815/2025**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA  
FRANCIELI AMARAL MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.877/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2025, à servidora FRANCIELI AMARAL MARTINS, matrícula 16923, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.816, DE 9 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$  
16.100,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena na contratação de outros serviços de terceiros pessoa jurídica para suprir a manutenção das atividades administrativas; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.080/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 16.100,00

TOTAL.....R\$ 16.100,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial/total das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312800032.242 – Capacitação de Recursos Humanos  
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 10.000,00

1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais  
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 100,00  
3390.31.00.00 15000000 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport. e Outras R\$ 500,00  
3390.32.00.00 15000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 500,00  
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00  
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 500,00

1339200342.203 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura  
3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 500,00  
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 500,00  
3390.31.00.00 15000000 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport. e Outras R\$ 500,00  
3390.32.00.00 15000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 500,00  
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00  
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 500,00  
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 500,00  
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 16.100,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.817/2025**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA  
SILVANA PRADO DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.623/2025,



## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2025, à servidora SILVANA PRADO DE SOUZA, matrícula 5721, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pela especialização em Direito Penal com Ênfase em Psicologia e Criminologia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.818/2025**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SARA INES DE ALMEIDA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.805/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 5 de maio de 2025, à servidora SARA INES DE ALMEIDA SILVA, matrícula 15499, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pela especialização em Direito do Trabalho no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.819/2025**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE FERNANDO DE SOUZA NO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.242/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, de FERNANDO DE SOUZA no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.820/2025**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CLARINA DA SILVA CARDOSO NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.276/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, de CLARINA DA SILVA CARDOSO no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.821/2025**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARIA HELENA SANTOS QUIEL NO CARGO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.267/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, de MARIA HELENA SANTOS QUIEL no cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.822/2025**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE LEIDIANE FERREIRA SANTOS TRAJANO NO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.279/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, de LEIDIANE FERREIRA SANTOS TRAJANO no cargo de

SECRETÁRIA ESCOLAR - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.823/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE VENOVITA GUIMARÃES DE SOUZA TELIS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.273/2025,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, de VENOVITA GUIMARÃES DE SOUZA TELIS no cargo de CUIDADORA DE ALUNOS - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 8 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o processo de seleção de gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, com o objetivo de assegurar a escolha de profissionais qualificados por meio de critérios técnicos e impessoais, fundamentados em avaliação de mérito e desempenho, visando a excelência na gestão escolar, a democratização do acesso ao cargo e a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Parágrafo único. Entende-se por mérito e desempenho, para fins desta Lei Complementar, a conjugação de competência técnica comprovada, histórico profissional relevante e resultados concretos em avaliações institucionais.

Art. 2º O processo seletivo de que trata esta Lei Complementar será regido pelos seguintes princípios:

I - transparência, por meio da divulgação pública de todas as etapas, critérios e resultados;

II - imparcialidade, com vedação de favorecimentos pessoais, políticos ou corporativos;

III - participação comunitária, com o envolvimento da comunidade escolar nas avaliações e decisões estratégicas;

IV - gestão democrática, com respeito à autonomia pedagógica e às deliberações dos conselhos escolares;

V - eficiência, pela priorização de resultados educacionais e otimização de recursos públicos; e

VI - equidade, pela garantia de igualdade de condições aos candidatos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - comunidade escolar: conjunto de alunos, pais ou responsáveis, profissionais da educação e servidores públicos em efetivo exercício nas Unidades de Ensino;

II - processo seletivo: conjunto de etapas públicas e objetivas para escolha de diretores e vice-diretores, baseadas em critérios técnicos, mérito e desempenho;

III - conselho escolar: órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, composto por representantes da comunidade escolar;

IV - gestão democrática: modelo de administração que combina liderança técnica com participação coletiva nas decisões pedagógicas, financeiras e administrativas;

V - avaliação de desempenho: análise periódica dos resultados alcançados pelo gestor, com base em indicadores educacionais e manifestação da comunidade; e

VI - edital: instrumento normativo que regulamenta as regras, prazos e exigências do processo seletivo.

Parágrafo único. Outros termos serão definidos em regulamento, conforme as necessidades de aplicação desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º Poderá inscrever-se no processo seletivo o profissional do magistério público municipal que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior completo em Pedagogia, Educação ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - comprovar disponibilidade de tempo para atuar em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

III - não ocupar cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

IV - assinar termo de compromisso para participar de capacitações e atividades inerentes à função, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação; e

V - não estar cumprindo penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade poderá candidatar-se, desde que comprove o atendimento aos requisitos dos incisos I a V deste artigo.

Art. 5º A inscrição no processo seletivo somente será validada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado;

II - certidões negativas de:

a) débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

b) ações criminais e cíveis em âmbito estadual e federal; e

c) pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

III - certidão de quitação eleitoral;

IV - declaração de disponibilidade de tempo para atuação em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

V - termo de compromisso assinado, com menção expressa de adesão às metas educacionais do Município; e

VI - atestado de idoneidade funcional emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando ausência de sanções disciplinares e/ou pendências funcionais nos departamentos de Prestação de Contas, Recursos Humanos, Inspeção e Normas Escolares e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º As inscrições que não atenderem aos requisitos deste artigo serão indeferidas, cabendo recurso administrativo.

§ 2º A Semed poderá exigir documentos adicionais, desde que previstos em edital.

Art. 6º São impedidos de participar do processo seletivo:



- I - servidores condenados em processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025;
- II - servidores com vínculo empregatício simultâneo em outra esfera administrativa, salvo autorização legal; e
- III - candidatos que apresentarem documentação fraudulenta ou incompleta.

Parágrafo único. O servidor que estiver respondendo a processo disciplinar poderá inscrever-se, mas ficará sujeito à destituição imediata caso haja condenação definitiva.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

#### Seção I Das etapas e critérios

Art. 7º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas obrigatórias, em caráter eliminatório ou classificatório:

- I - inscrição, de caráter eliminatório;
- II - curso de formação, de caráter eliminatório;
- III - análise curricular, de caráter classificatório; e
- IV - entrevista técnica e comportamental, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir etapas adicionais, desde que previstas em edital.

Art. 8º Os critérios de pontuação e eliminação serão objetivos e públicos, observando:

- I - atribuição de pesos distintos para cada etapa, conforme relevância para a função;
- II - nota mínima de 80% (oitenta por cento) para aprovação no curso de formação; e
- III - divulgação prévia da matriz de pontuação.

§ 1º O edital definirá os detalhes da pontuação, garantindo transparência e isonomia.

§ 2º Serão eliminados os candidatos que não atingirem a nota mínima em qualquer etapa eliminatória.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Organizadora com as seguintes atribuições:

- I - elaborar e publicar o edital;
- II - fiscalizar o cumprimento das etapas;
- III - homologar resultados parciais e finais; e
- IV - responder a recursos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores públicos, preferencialmente com experiência em gestão educacional.

#### Seção II Do curso de formação

Art. 10. O Curso de Formação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordará os seguintes eixos temáticos:

- I - estado democrático de direito e direito à educação;
- II - gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- III - liderança escolar e trabalho em equipe;
- IV - planejamento e monitoramento de ações em âmbito educacional; e
- V - estratégias para o desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. O conteúdo do curso de formação poderá ser ampliado, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, desde que previsto em edital.

Art. 11. A aprovação no Curso de Formação exigirá:

- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- II - nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação final; e
- III - participação ativa em atividades práticas.

§ 1º O candidato reprovado poderá candidatar-se em edital subsequente.

§ 2º A avaliação final incluirá estudo de caso relacionado à realidade das escolas municipais.

#### Seção III Da Análise Curricular e Entrevista

Art. 12. A Análise Curricular considerará os seguintes critérios:

- I - formação acadêmica, incluindo cursos de pós-graduação, cursos de extensão e especialização na área educacional;
- II - experiência profissional pela atuação prévia em gestão escolar ou gestão educacional; e
- III - participação em programas de formação continuada.

§ 1º A pontuação será proporcional ao tempo de experiência e à relevância

das atividades.

§ 2º Os documentos necessários à análise curricular deverão ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 13. A Entrevista Técnica e Comportamental avaliará:

- I - viabilidade e alinhamento do Plano de Ação proposto pelo candidato para melhoria da Unidade de Ensino indicada no ato da inscrição, com as metas da Secretaria Municipal de Educação;
- II - competências técnicas, incluindo conhecimento sobre legislação educacional e gestão de recursos; e
- III - habilidades comportamentais como a capacidade de diálogo, resiliência e ética profissional.

Parágrafo único. A entrevista será conduzida por membros da Comissão Organizadora, os quais preencherão ficha de avaliação padronizada, atribuindo pontuação a cada critério estabelecido no edital, de forma objetiva e transparente, garantindo a isonomia e a imparcialidade do processo.

### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 14. A classificação final dos candidatos será determinada pela soma das pontuações obtidas nas etapas classificatórias do processo seletivo, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - desempenho no Curso de Formação, considerando a nota percentual;
  - II - pontuação da Análise Curricular; e
  - III - pontuação da Entrevista Técnica e Comportamental;
- Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá sucessivamente:
- I - maior experiência em gestão escolar;
  - II - maior titulação acadêmica;
  - III - maior tempo de carreira;
  - IV - maior idade; e
  - V - sorteio público.

Art. 15. Os resultados do processo seletivo, contendo a lista de classificados, serão divulgados no Diário Oficial do Município e em seu portal eletrônico.

§ 1º A publicação incluirá:

- I - nome completo do candidato;
- II - pontuação total; e
- III - unidade de ensino para a qual foi pré-designado.

§ 2º Caberá recurso administrativo do resultado.

Art. 16. A nomeação para os cargos de diretor e vice-diretor escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados, observando-se:

- I - a ordem de classificação;
- II - o número de vagas disponíveis; e
- III - a assinatura prévia do termo de compromisso previsto no Art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A designação para exercício da função terá validade de 2 (dois) anos, vedada a recondução automática, salvo avaliação positiva conforme Art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 17. A designação administrativa do candidato nomeado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

- I - alocar o gestor em unidade de ensino diversa da indicada pelo interessado no ato da inscrição, por necessidade administrativa ou em caso de vacância e não havendo candidatos classificados; e
- II - redistribuir gestores entre unidades, para otimizar resultados educacionais.

§ 1º A recusa injustificada do candidato à designação implicará perda do direito à vaga, com convocação do próximo classificado.

§ 2º A realocação não poderá ser utilizada como medida punitiva, devendo ser fundamentada em critérios técnicos.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Art. 18. Compete ao Diretor Escolar:

- I - coordenação pedagógica:
  - a) liderar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico - PPP, em diálogo com a comunidade escolar, garantindo alinhamento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com foco na promoção de altas expectativas de aprendizagem para todos os estudantes;
  - b) utilizar dados de avaliações internas e externas para orientar estratégias pedagógicas que assegurem a qualidade do ensino, a equidade e a inclusão, priorizando o desenvolvimento integral dos estudantes; e

c) coordenar a formação continuada dos docentes, oferecendo suporte para práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às necessidades da escola;

II - integração com a comunidade:

a) fortalecer a gestão democrática por meio do Conselho Escolar, incentivando a participação ativa de alunos, pais, professores e servidores nas decisões estratégicas;

b) estabelecer parcerias com instituições locais nas áreas de saúde, de assistência social, de esportes, cultura e outras para ampliar oportunidades educacionais e garantir a proteção integral dos estudantes; e

c) divulgar de forma transparente informações sobre gestão, recursos financeiros e resultados educacionais, promovendo a confiança e o engajamento da comunidade;

III - prestação de contas:

a) elaborar e supervisionar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros em conjunto com o Conselho Escolar, assegurando alinhamento às prioridades pedagógicas e sociais da escola;

b) garantir a prestação de contas periódicas aos órgãos competentes e à comunidade escolar, com clareza e conformidade legal; e

c) zelar pela transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos, em observância às normas vigentes;

IV - gestão administrativo-financeira:

a) coordenar processos como matrícula, frequência e organização de turmas, priorizando critérios pedagógicos e equidade no acesso às oportunidades educacionais;

b) supervisionar a manutenção do patrimônio escolar e a segurança do ambiente físico, garantindo espaços adequados e seguros para a aprendizagem; e

c) mediar conflitos e promover um clima organizacional baseado no respeito, colaboração e cultura de paz.

V - liderança democrática:

a) assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e das normas de convivência, com ênfase na promoção de valores democráticos e no combate às desigualdades;

b) mediar crises e situações de conflito, garantindo o bem-estar da comunidade escolar e o direito à educação de todos; e

c) representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e o sistema de ensino, articulando-se com as instâncias competentes para fortalecer a instituição; e

V – outras competências e funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que guardem correlação com as competências inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Escolar pautará sua atuação nos princípios de gestão democrática, equidade, transparência e compromisso com a qualidade educacional, conforme estabelecido na Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar.

Art. 19. Compete ao Vice-Diretor Escolar:

I - apoio administrativo e pedagógico:

a) auxiliar o Diretor na implementação do Projeto Político Pedagógico e na gestão cotidiana da escola, atuando como facilitador das ações pedagógicas e administrativas;

b) assumir as responsabilidades do Diretor em sua ausência, garantindo a continuidade dos processos educacionais e a conformidade com as normas regimentais; e

c) coordenar ações logísticas como transporte escolar, alimentação e segurança, em colaboração com a equipe técnica e comunitária;

II - fortalecimento do desempenho escolar:

a) promover atividades extracurriculares que integrem família e comunidade, fortalecendo vínculos e ampliando o repertório cultural dos estudantes;

b) acompanhar indicadores de frequência e aprendizagem, identificando estudantes em situação de vulnerabilidade para garantir seu acesso e permanência na escola; e

c) apoiar os docentes no planejamento de aulas e na elaboração de materiais pedagógicos alinhados à BNCC e às necessidades dos estudantes;

III - gestão de relacionamentos:

a) mediar diálogos entre professores, estudantes e famílias, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e livre de discriminação;

b) incentivar a participação ativa dos estudantes por meio do Grêmio Estudantil e outras instâncias democráticas, valorizando sua voz nas decisões escolares; e

c) atuar na prevenção e combate ao bullying, discriminação e violência, em parceria com a comunidade e redes de proteção;

IV - desenvolvimento Profissional:

a) participar de formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, atualizando-se sobre práticas inovadoras de gestão e pedagogia; e

b) contribuir para a avaliação institucional da escola, propondo melhorias contínuas com base em evidências e no diálogo com a comunidade; e

V – outras competências e funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que guardem correlação com as competências inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Vice-Diretor atuará em sintonia com o Diretor, seguindo os princípios de transparência, equidade e participação coletiva, conforme previsto na Matriz Nacional de Competências e nas diretrizes desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 20. Os Conselhos Escolares, instituídos em todas as unidades de ensino da rede municipal, exercerão funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, conforme estabelecido em estatuto próprio, garantindo:

I - participação ativa na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - deliberação sobre diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras, respeitadas as normas legais e as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

III - consulta prévia em decisões que impactem o cotidiano escolar, incluindo a aplicação de recursos financeiros e a implementação de projetos educacionais;

IV - fiscalização da execução do Plano de Ação Anual, da prestação de contas e do cumprimento das metas educacionais; e

V - representação equilibrada de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando voz a alunos, pais ou responsáveis, profissionais da educação e servidores.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos Escolares serão formalizadas em atas, divulgadas à comunidade e submetidas à Secretaria Municipal de Educação para homologação, quando necessário.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes para garantir a participação da comunidade escolar, incluindo:

I - avaliação periódica de desempenho dos diretores e vice-diretores, por meio de instrumentos objetivos, como questionários e assembleias, cujos resultados integrarão o processo de recondução ou destituição dos cargos;

II - contribuição efetiva nas decisões sobre alocação de recursos financeiros, priorizando necessidades identificadas coletivamente;

III - envolvimento no planejamento pedagógico, por meio de fóruns, grupos de trabalho e consultas públicas, visando a adequação do currículo às demandas locais;

IV - acesso transparente a informações sobre orçamento, resultados educacionais e ações administrativas, por meio de portais eletrônicos, murais institucionais e reuniões periódicas; e

V - capacitação contínua dos membros dos Conselhos Escolares, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, para fortalecer sua atuação técnica e democrática.

Parágrafo único. Os mecanismos de participação serão revisados bianualmente, com ampla divulgação à comunidade, para incorporar melhorias e garantir sua efetividade.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 22. O exercício da função dos diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante avaliação positiva de desempenho, conforme critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A recondução dependerá de:

I - solicitação expressa do interessado;

II - aprovação em avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação; e

III - parecer favorável do Conselho Escolar da unidade de ensino em que atua.

§ 2º É permitida a recondução por um período de dois anos na mesma unidade de ensino, desde que atendidos os critérios do § 1º deste artigo.

Art. 23. A avaliação de desempenho dos diretores e vice-diretores será

anual, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

I - cumprimento integral das metas e ações previstas no Plano de Ação Anual da unidade de ensino;

II - melhoria dos indicadores de aprendizagem e redução da evasão escolar;

III - manifestação da comunidade escolar, coletado por meio de instrumentos objetivos, como pesquisas de satisfação, assembleias e relatórios do Conselho Escolar;

IV - adesão às políticas públicas e diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; e

V - transparência na gestão administrativa e financeira, comprovada por prestação de contas regular e acesso público às informações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação serão divulgados à comunidade escolar e servirão como subsídio para a recondução, redistribuição ou destituição dos gestores.

Art. 24. Conforme o resultado da avaliação de desempenho, os diretores e vice-diretores estarão sujeitos às seguintes consequências:

I - permanência no cargo, se houver cumprimento satisfatório das metas e aprovação da comunidade escolar;

II - troca de unidade de ensino, em casos de avaliação parcialmente satisfatória, considerando-se as necessidades da rede e a compatibilidade do perfil do gestor com outras unidades; e

III - destituição do cargo, se comprovada ineficiência grave, descumprimento reiterado de obrigações ou reprovação majoritária da comunidade escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A destituição de que trata o inciso III deste artigo seguirá os procedimentos previstos no Capítulo VIII desta Lei Complementar.

§ 2º A troca de unidade de ensino não caracteriza penalidade, mas ajuste estratégico para otimizar a gestão escolar, respeitados os direitos e a formação do servidor.

#### CAPÍTULO VIII DA DESTITUIÇÃO

Art. 25. A destituição de diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por ato discricionário de conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sem necessidade de motivação específica; ou

II - como penalidade por ato motivado decorrente de processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025.

#### CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 26. Além das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 336, de 2025, os diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal poderão ser destituído da função, após processo administrativo regular e fundamentado, nos seguintes casos:

I - ineficiência reiterada na gestão pedagógica, administrativa ou financeira, comprovada por indicadores de desempenho insatisfatórios ou descumprimento reiterado de metas estabelecidas no Plano de Ação Anual;

II - desídia no exercício das atribuições, caracterizada por negligência, omissão ou abandono de deveres essenciais à gestão escolar, que comprometam o funcionamento adequado da unidade de ensino; ou

III - rejeição majoritária pela comunidade escolar, atestada por meio de avaliação formal e transparente conduzida pelo Conselho Escolar, com participação mínima de 70% (setenta por cento) dos membros da comunidade escolar.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o processo administrativo para destituição será conduzido por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo chefe da Pasta e observará os seguintes prazos máximos:

I - dez dias para abertura do processo, a partir da constatação dos fatos ou da formalização da denúncia;

II - quinze dias para a instrução do processo, incluindo a coleta de provas, a oitiva do gestor e a análise de documentos;

III - cinco dias para a apresentação de defesa pelo gestor, após a conclusão da instrução; e

IV - cinco dias para a decisão final, a ser proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com base no relatório técnico produzido pela comissão processante e nas provas coligidas.

§ 2º A destituição será imediatamente executada após a decisão final, cabendo recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 3º Em casos de urgência e gravidade, como risco iminente à integridade física ou psicológica de estudantes e servidores, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento preventivo do gestor, sem prejuízo do processo administrativo.

§ 4º A aplicação da penalidade de destituição será proporcional à gravidade da infração, garantindo-se a análise contextualizada das circunstâncias e a possibilidade de medidas intermediárias, como advertência escrita ou suspensão temporária, quando cabíveis.

Art. 27. O processo administrativo de que trata o § 1º do Art. 26 obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa e terá prioridade na tramitação e na conclusão.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os procedimentos complementares necessários à sua execução, incluindo a definição de critérios para as etapas do processo seletivo, curso de formação, análise curricular e entrevista técnica, os mecanismos de participação da comunidade escolar na avaliação de desempenho dos gestores, as regras específicas para a aplicação de sanções e destituição de cargos e as diretrizes operacionais para o funcionamento dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. As normas regulamentares serão publicadas no Diário Oficial do Município e não poderão contrariar os princípios estabelecidos nesta Lei, na Constituição Federal ou na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 5.899, de 21 de setembro de 2022.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 8 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### LEI Nº 6.503, DE 8 DE MAIO DE 2025

DENOMINA RUA YUZURU SATO A ATUAL RUA 102-70,  
NO RESIDENCIAL CIDADE VERDE IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Rua Yuzuru Sato a atual Rua 102-70, com início na Avenida Arquiteto Elias Arruda e término na rotatória na rua Andreia Martins de Espíndula Ribeiro (102-54), no residencial Cidade Verde IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 8 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### LEI Nº 6.504, DE 8 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE INGRESSAR E PERMANECER EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, PORTANDO UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LE I:**

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em órgãos públicos e estabelecimentos privados, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

Parágrafo único. Considera-se utensílio qualquer implemento útil ou necessário para o uso cotidiano que atenda às necessidades da pessoa com TEA.

Art. 2º O estabelecimento privado que violar o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UPF.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito.

§ 2º A multa será aplicada em caso de reincidência e o seu valor será fixado por Unidades Fiscais do Município e corrigido periodicamente por meio dos índices previstos na legislação em vigor.

Art. 3º O órgão da Administração Pública que descumprir o disposto nesta Lei deverá adotar as medidas necessárias para sua adequação.

§ 1º Deverão ser afixados em locais visíveis placas ou avisos informativos sobre o direito das pessoas com TEA de ingressar e permanecer em órgãos públicos, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

§ 2º A sinalização deverá conter linguagem clara e acessível, podendo incluir símbolos ou pictogramas que facilitem a compreensão da informação.

Art. 4º O servidor público que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 8 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.505, DE 8 DE MAIO DE 2025**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LE I:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vilhena, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, que terá como diretrizes e objetivos:

I – implementar políticas públicas intersetoriais voltadas à orientação, à proteção e ao amparo das mães atípicas, garantindo articulação entre diferentes setores da administração municipal e da comunidade;

II - capacitar continuamente os servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação, com ênfase em práticas humanizadas de acolhimento, diagnóstico e tratamento das condições emocionais vinculadas à maternidade atípica;

III - organizar encontros, seminários, conferências e fóruns de debate para discutir temáticas sociais relevantes, com foco nos desafios e conquistas da maternidade atípica;

IV - oferecer concursos, oficinas temáticas, cursos e atividades educativas que fortaleçam a autoestima e a valorização das mães atípicas;

V - fortalecer iniciativas que ampliem a inclusão social e o reconhecimento público das mães atípicas;

VI - garantir acesso prioritário a atendimento psicológico, psiquiátrico e multiprofissional para mães atípicas, por meio de agendas especializadas, visando à saúde mental e emocional;

VII - incentivar pesquisas científicas e sociais que busquem soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida e a dignidade das mães atípicas e de suas famílias; e

VIII - firmar parcerias com as entidades do terceiro setor para o fomento de atividades voltados à consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município de Vilhena autorizado a dispensar o chamamento público, na forma do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.1019, de 21 de julho de 2014, nas parcerias firmadas com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena – AMAVI, CNPJ Nº 34.266.990/0001-26 para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se mãe atípica, para os fins deste artigo, a mulher responsável pelo cuidado integral de pessoa que demande atenção especializada em razão de deficiência física, intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH ou outras condições de neurodesenvolvimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vilhena.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Educação e demais órgãos municipais, coordenará as ações previstas nesta Lei, com apoio de entidades representativas e da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, em coordenação com as demais secretarias envolvidas, deverá:

I - realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mães atípicas e os serviços disponíveis, utilizando mídias digitais, rádio, televisão e materiais impressos, conforme cronograma estabelecido nesta Lei;

II - promover, durante o mês de maio de cada ano, a Semana Municipal das Mães Atípicas, com participação de mães, especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, saúde e entidades privadas ou públicas para ampliar o alcance das ações de conscientização;

IV - criar ou divulgar canais de comunicação para receber denúncias, sugestões e demandas relacionadas às mães atípicas;

V - garantir acessibilidade física e comunicacional em todos os eventos e serviços, incluindo intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras, materiais em braile, audiodescrição e adaptações estruturais nos locais das atividades;

VI - produzir e veicular imagens de conscientização sobre a Semana das Mães Atípicas, atualizando-as como plano de fundo nos computadores dos órgãos públicos municipais durante o período da campanha; e

VII - estimular, por meio de ofício circular, a adesão de todos os órgãos municipais à campanha, orientando-os a organizar rodas de conversa, treinamentos e atividades internas que ampliem o debate sobre as necessidades das mães atípicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 8 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 028/2025/PGM**

DESIGNA A SERVIDORA PAULA COSTAMAGNA PIMENTA PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Subprocurador-geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei n.º 5.790, de 14 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.397 de 31 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, a servidora PAULA COSTAMAGNA PIMENTA, matrícula 15511, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, por exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes nas alíneas c, d e h, inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

VI - registros e lançamentos contábeis: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

c) examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações;

d) receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como emissão e assinatura de requisição para pagamento; e

h) elaborar os relatórios da execução orçamentária e acompanhá-la.

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto n.º 59.397/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 07 de maio de 2025.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Subprocurador-geral do Município

**PORTARIA Nº 029/2025/PGM**

DESIGNA A SERVIDORA CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Subprocurador-geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei n.º 5.790, de 14 de junho de 2022, CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 59.397 de 31 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, a servidora CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, matrícula 12122, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, por exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes nas alíneas c, d e h, inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

VI - registros e lançamentos contábeis: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

c) examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações;

d) receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como emissão e assinatura de requisição para pagamento; e

h) elaborar os relatórios da execução orçamentária e acompanhá-la.

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto n.º 59.397/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 07 de maio de 2025.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Subprocurador-geral do Município

**PORTARIA Nº 030/2025/PGM**

AUTORIZA PAGAMENTO EM DOBRO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Subprocurador-Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o art. 3º do Decreto n.º 56.642/2022 e Lei n.º 5.790/2022, Considerando o Decreto n.º 64.773, de 30 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2025, o pagamento em dobro do auxílio-transporte aos servidores efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 3º do Decreto n.º 56.642/2022.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
12133	ALLANA SOUZA MARTINS	Agente Administrativo/ Assistente da Procuradoria
3965	CAROLINE BATISTA SILVA	Agente Administrativo
12122	CELIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	Agente Administrativo/ Assistente de Secretaria I
7522	CRISTIANE DEL PINO ORTIZ	Professor Nivel III Series Iniciais 40h// Assistente da Procuradoria
4985	ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA	Agente Administrativo/ Assistente da Procuradoria
12263	GRAZIELE CRISTINA BASSETTO	Auxiliar Administrativo/ Coordenador municipal
5691	LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA	Agente Administrativo
6357	MACIEL ALBINO WOBETO	Contador
10037	MARCIA HELENA FIRMINO	Procurador Municipal/ Coordenador-geral do departamento administrativo
2622	MATILDE PESSOA AMARAL	Serviços Gerais/ Assistente de Secretaria I
15511	PAULA COSTAMAGNA PIMENTA	Agente Administrativo/ Assistente de Secretaria I
6252	TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA	Procurador Municipal/ Subprocurador-Geral do Município
6794	VIVIANE ALINE HARTMANN	Agente Administrativo/ Auxiliar de Setor I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 07 de maio de 2025.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
VILHENA/RO  
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

**Inexigibilidade 14070/ 2025****INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

Processo n.º: 199222103/2025

Data de Emissão: 08/05/2025

**Objeto:** O pagamento de inscrição no curso: "Aumento de receitas municipais: estratégias para fiscalização e arrecadação das receitas próprias e de transferências em ambiente de mudanças com a reforma tributária" para a servidora Fabricia da Lamarta Pandolpho - procuradora municipal (matrícula 4838), lotada na Procuradoria Geral do Município.

**DADOS DO FORNECEDOR**

Fornecedor: PROBUS LTDA

CNPJ: 42.659.419/0001-08

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO

Bairro: OLARIA Cidade: Porto Velho

Telefone: (69) 9236-1661

**DOTAÇÕES**

Programática	Fonte	Descrição
0200204122000320673390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	19190	Inscrição em curso de capacitação de servidores	UND	1	2.690,00	2.690,00

**Total: 2.690,00****EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 74, III, Lei 14133/21

-----  
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – ABRIL/2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	03/04/2025	05/04/2025	JI-PARANA
JORDEL RIBEIRO DA SILVA	03/04/2025	05/04/2025	JI-PARANA
GLEISON TOZATTO ALFREDO	07/04/2025	09/04/2025	JI-PARANA
THALLISSON FELIPE DE SOUZA	07/04/2025	09/04/2025	JI-PARANA
GILVANE DA VEIGA	09/04/2025	10/04/2025	JI-PARANA
ADILSON EVANGELISTA	10/04/2025	10/04/2025	PARECIS
GLAUBER ALMADA RAMOS	10/04/2025	10/04/2025	PARECIS
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	10/04/2025	10/04/2025	PARECIS
MAURICIO MARTINS ALVES	10/04/2025	10/04/2025	PARECIS
OSMAR ÂNGELO WESP	10/04/2025	11/04/2025	CEREJEIRAS
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	13/04/2025	15/04/2025	PORTO VELHO
GILVANE DA VEIGA	14/04/2025	17/04/2025	PORTO VELHO
VALDENICE DA SILVA UMBELINO	14/04/2025	17/04/2025	PORTO VELHO
ISRAEL MENDES HOTS	15/04/2025	15/04/2025	JI-PARANA
ADILSON EVANGELISTA	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
GLAUBER ALMADA RAMOS	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
MAURICIO MARTINS ALVES	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	24/04/2025	24/04/2025	PARECIS
ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	25/04/2025	25/04/2025	CACOAL
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	26/04/2025	26/04/2025	PARECIS
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	28/04/2025	28/04/2025	JI-PARANA
CLEYTON SAORIN	30/04/2025	30/04/2025	ROLIM DE MOURA

### PORTARIA INTERNA Nº 070/2025/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A LUCAS DA SILVA FREITAS, MATRÍCULA Nº 17051, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor LUCAS DA SILVA FREITAS a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

Gilvane da Veiga  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto n.º 62.148/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E RESULTADO FINAL

Dispensa do Chamamento Público nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1401/2025/SEMAGRI

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Agricultura torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de Nº 001/2025/SEMAGRI, chamada pública, para compra e entrega de forma simultânea, Conforme Edital de Chamamento Público nº 001-2025, publicado no DOV – Diário Oficial de Vilhena nº 4209 datado de 17/04/2025, conforme rol taxativo previsto art. 4º da Lei Federal 14.628/2023, Lei Federal 14.133/2023, Lei Municipal 5283/2020.

VALOR: 100.000,00 (Cem Mil reais)

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura; Função: 20 – Agricultura; Sub Função: 608 – Extensão rural; Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores rurais e agroindústrias; Projeto/Atividade: 2238 – Apoio ao setor de agropecuária; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 07.00 – Gêneros de Alimentação; Fonte de recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos- exercício corrente Resultado final dos aprovados/classificados e reprovados da Chamada Pública PMAA, conforme ata nº 003 Comitê Gestor, com base nas normas em edital nº 001-2025.

	PRODUTORES	SITUAÇÃO	CPF
01	ABILIO GODÊNCIO	APROVADO	079.XXX.XXX-34
02	ALICE BERNADETE ZALESKIVILLANI	APROVADO	780.XXX.XXX-78
03	CELETRA SOARES DOS SANTOS	APROVADO	326.XXX.XXX-87
04	CLEIDE LIMA RODRIGUES OLIVEIRA	APROVADO	804.XXX.XXX-15
05	EDSON SANTOS SILVA	APROVADO	467.XXX.XXX-78
06	ELAINE MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS	APROVADO	205.XXX.XXX-40
07	ELIAS LEOPOLDO DA SILVA	APROVADO	939.XXX.XXX-49
08	EMILENE CRISTINA GUADANIN TRENTO	APROVADO	022.XXX.XXX-01
09	ERICA HORING PETERMAN	APROVADO	421.XXX.XXX-91

10	FABIO LUIZ ADAMS	APROVADO	792.XXX.XXX-97
11	FABRICIO TASCHNER PFIFFER	APROVADO	010.XXX.XXX-10
12	GERCINA GONÇALVES DE ASSIS	APROVADO	756.XXX.XXX-91
13	HELIO LEOPOLDO SILVA	APROVADO	792.XXX.XXX-53
14	IVONI CLAUDETE WAGNER	APROVADO	806.XXX.XXX-87
15	JOÃO CARDOSO RODRIGUES	APROVADO	062.XXX.XXX-87
16	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO	252.XXX.XXX-34
17	LOURDES ALVES DA CRUZ BRITO	APROVADO	007.XXX.XXX-86
18	LUIZ CARLOS RODRIGUES	APROVADO	340.XXX.XXX-04
19	MANOEL JUSTINIANO DA SILVA	APROVADO	432.XXX.XXX-04
20	NATALINO BUSNELLO	APROVADO	469.XXX.XXX-00
21	NILTON FERREIRA MALTA	APROVADO	583.XXX.XXX-00
22	ROSANGELA MARIA INACIO DIAS	APROVADO	873.XXX.XXX-20
23	SIDNEY SANCHES SILVA	APROVADO	643.XXX.XXX-44
24	THAYANE GABRIELY DOS SANTOS FACH	APROVADO	029.XXX.XXX-19
25	VALMIR PASSITO	APROVADO	349.XXX.XXX-20
26	VERGILIO REMOACIR POSSEBON FILHO	APROVADO	366.XXX.XXX-49
27	MARIA SUELI DA SILVA	APROVADA	691.XXX.XXX-53
28	MARIA APARECIDA CANTUARIA	APROVADA	673.XXX.XXX-34
29	MARCIANE ROSA DE SOUZA SÁ	APROVADA	390.XXX.XXX-20
30	OZIEL SEBASTIÃO DE MORAES	APROVADO	780.XXX.XXX-49
31	ALLAN SOUZA DE SÁ	CLASSIFICADO	033.XXX.XXX-39
32	ANDERSON DOS SANTOS GARCIA	CLASSIFICADO	007.XXX.XXX-30
33	ANGELO ANTONIO CAMPAGNOLLI	CLASSIFICADO	419.XXX.XXX-00
34	DEISI CRISTIANE HAMMES	CLASSIFICADO	036.XXX.XXX-00
35	FABIO HENRIQUE SOARES SCHEUERMANN	CLASSIFICADO	048.XXX.XXX-55
36	GABRIEL DOS SANTOS FACCH	CLASSIFICADO	029.XXX.XXX-88
37	JAIRO CORDEIRO DE MACEDO	CLASSIFICADO	030.XXX.XXX-21
38	ALDIR LAURI GELARCH	REPROVADO	575.XXX.XXX-15
<b>ENTIDADES</b>			
01	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	APROVADA	04.XXX.XXX/0001-58
02	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA LANÇANDO A REDE	APROVADA	24.XXX.XXX/0001-15
03	CAAV- CASA DE APOIO AMOR E VIDA	APROVADA	42.XXX.XXX/0001-76
04	CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	APROVADA	20.XXX.XXX/0001-76

05	LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA	APROVADA	84.XXX.XXX/0001-42
06	MÃO AMIGA CENTRO DE REABILITAÇÃO	APROVADA	46.XXX.XXX/0001-35
07	ONG O CAMINHO	APROVADA	10.XXX.XXX/0001-39
08	PASTORAL DA CRIANÇA	APROVADA	04.XXX.XXX/0033-40

Vilhena/RO, 09 de maio de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº002/2025 SEMAS

OBJETO: Credenciamento e Seleção de Proposta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em VILHENA - RO, para a eventual celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante dispensa de chamamento público, objetivando atendimento a execução indireta de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Ao vigésimo nono dia de abril de dois mil e vinte e cinco, às 8:00 horas, a Comissão de Seleção, designada pela portaria interna 044/2025, de 28 de abril de 2025, deu início ao processo de HABILITAÇÃO (Análise da documentação descrita no item 4.2), AVALIAÇÃO DO PROJETO (Análise conforme critérios descritos item 4.3) e SELEÇÃO para a execução dos serviços, programas e projetos, conforme previstos no Edital. O processo de análise foi iniciado dia 29/04/2024 com os membros: LORENA MOREIRA ALVES MARTINS, CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM e o Presidente VALDINEY PEGO FERREIRA;

Após a leitura do Decreto Municipal 59.646/2023, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e das normas do Edital 002/2025 SEMAS, foram iniciadas as análises das documentações e propostas apresentadas por eixo temático.

#### ENTIDADES E PROJETOS APRESENTADOS:

**EIXO TEMÁTICO I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Básica);**

Projeto destinado para atendimento de mulheres gestantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal - Projeto e ações de proteção à Maternidade e à primeira infância.

Projeto: "Curso de Gestantes"

Entidade: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

**EIXO TEMÁTICO II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Básica);**

Projeto destinado para atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal - Projeto e ações com foco na convivência social por meio de esporte-lazer.

Projeto: "Treinando Campões"

Entidade: Associação de Artes Marcial Champions Club

**EIXO TEMÁTICO II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Básica);**

Projeto destinado para atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal - Projeto e ações com foco na convivência social por meio

de esporte-lazer.

Projeto: "Meninas em Luta"

Entidade: Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais

EIXO TEMÁTICO III – Atendimento a membro(s) da Família em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal;

Projeto destinado para mulheres jovens e adultas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal - Projeto e ações com atividades que devem desenvolver conhecimentos e competências básicas específicas contribuindo para a inserção, reinserção e permanência no mundo do trabalho.

Projeto: "NÃO HOUVE PROJETO APRESENTADO"

Entidade: NÃO HOUVE ENTIDADE INTERESSADA

EIXO TEMÁTICO IV - Serviço de Acolhimento Institucional (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE)

Projeto destinado ao acolhimento de pessoas em situação de rua e/ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. - Projeto e ações de acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar que não tem condições de autossustento.

Projeto: "Profissionais pensantes, vidas brilhantes"

Entidade: Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV

Após análise das documentações sequencialmente iniciou-se a avaliação das Propostas entregues para recebimento de recurso proposto no edital.

Associação Metodista de Ação Social - AMAS: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo I e atendeu os objetivos gerais e específicos.

Associação de Artes Marcial Champions Club: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo II, contudo foi necessário solicitar adequação quanto ao valor solicitado conforme eixo proposto no edital e adequação do objeto, objetivos gerais e específicos conforme edital, no qual a entidade atendeu.

Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais: A entidade apresentou todos os documentos e carta de credenciamento vigente, apresentou o projeto básico para o Eixo II, contudo foi necessário solicitar adequação do objeto, objetivos gerais e específicos conforme edital, o qual a entidade atendeu.

Obs.: NÃO HOUVE PROJETO INSCRITO PARA CREDENCIAMENTO NO EIXO III.

Casa de Apoio Amor e Vida: A entidade apresentou todos os documentos e carta de credenciamento vigente, apresentou o projeto básico para o Eixo IV, contudo foi necessário solicitar adequação dos objetivos gerais e específicos conforme edital, o qual a entidade atendeu.

Este resultado preliminar do Edital de credenciamento e seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, ficando aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Nada mais a constar a ata será assinada pela Comissão de Seleção.

Vilhena/RO, 09 de Maio de 2025.

Membros da Comissão de Seleção

VALDINEY PEGO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Seleção

LORENA MOREIRA ALVES MARTINS  
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM  
Membro da Comissão de Seleção

#### TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 referente a Dedução de Imposto de Renda.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

#### Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 5292, Bairro 5º BEC, nesta cidade de Vilhena-RO.

O projeto Bushido Primeiros Passos surge como uma resposta essencial ao impacto que a tecnologia tem causado no desenvolvimento infantil. Com a crescente informatização do mundo, as crianças estão cada vez mais distantes de desafios motores, emocionais e sociais que outrora eram parte fundamental de seu crescimento. Diante desse cenário, é imprescindível oferecer alternativas que resgatem habilidades essenciais para a construção de indivíduos equilibrados e resilientes.

Através da Metodologia Legado First Steps, o projeto busca desenvolver, de forma lúdica e estruturada, capacidades físicas, motoras, afetivas e sociais em crianças de 03 a 06 anos. Diferente de um treinamento para formação de lutadores, o objetivo principal é proporcionar um ambiente de aprendizado baseado nos valores do Jiu-Jitsu, promovendo equilíbrio, coordenação motora, inteligência emocional e resiliência.

Ao incorporar jogos e brincadeiras inspirados nos princípios das artes marciais, o Bushido Primeiros Passos oferece uma abordagem inovadora, preparando as crianças não apenas para o universo esportivo, mas também para os desafios da vida. Dessa forma, o projeto se estabelece como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento integral dos pequenos, incentivando a autoconfiança, o respeito e a segurança emocional desde os primeiros anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

"Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

"VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política."

O Art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 58 de 26 de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei nº 6.451 de 12 de fevereiro de 2025, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 08 de maio de 2025.

**NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**SAMUEL SOARES DA COSTA**  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 1519/2025

Entidade: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS  
CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60

Objeto da parceria: Repasse financeiro Ref. Dedução de Imposto de Renda para ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, com o objetivo de custear o projeto apresentado que visa incorporar jogos e brincadeiras inspirados nos princípios das artes marciais, o Bushido Primeiros Passos oferece uma abordagem inovadora, preparando as crianças não apenas para o universo esportivo, mas também para os desafios da vida.

Valor total do repasse: Valor R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e Cinquenta Reais). Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023 entre a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 5292, Bairro 5º BEC, nesta cidade de Vilhena-RO.

O projeto Bushido Primeiros Passos surge como uma resposta essencial ao impacto que a tecnologia tem causado no desenvolvimento infantil. Com a crescente informatização do mundo, as crianças estão cada vez mais distantes de desafios motores, emocionais e sociais que outrora eram parte fundamental de seu crescimento. Diante desse cenário, é imprescindível oferecer alternativas que resgatem habilidades essenciais para a construção de indivíduos equilibrados e resilientes.

Através da Metodologia Legado First Steps, o projeto busca desenvolver, de forma lúdica e estruturada, capacidades físicas, motoras, afetivas e sociais em crianças de 03 a 06 anos. Diferente de um treinamento para formação de lutadores, o objetivo principal é proporcionar um ambiente de aprendizado baseado nos valores do Jiu-Jitsu, promovendo equilíbrio, coordenação motora, inteligência emocional e resiliência.

Ao incorporar jogos e brincadeiras inspirados nos princípios das artes marciais, o Bushido Primeiros Passos oferece uma abordagem inovadora, preparando as crianças não apenas para o universo esportivo, mas também para os desafios da vida. Dessa forma, o projeto se estabelece como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento integral dos pequenos, incentivando a autoconfiança, o respeito e a segurança emocional desde os primeiros anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD, recursos esses oriundos de Dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 58 de 26 de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais) conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei nº 6.451 de 12 de fevereiro de 2025, são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, e a nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 08 de maio de 2025.

**LELIO MIKI HATAKA**  
PRESIDENTE

**FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

**VILMA MOREIRA DAMIÃO**  
MEMBRO



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
VILHENA/RO  
RONI DE CASTRO PEREIRA - N° 4177

### ***Inexigibilidade 14071/ 2025***

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

**Processo n.º:** 199222105/2025

**Data de Emissão:** 09/05/2025

**Objeto:** Destinado a Contratação da empresa especializada denominada , para organização e realização de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com foco na ONGs vinculadas, com objetivo de instruir ações de comunicação e divulgação digital para promoção de direitos da criança e do adolescente, além de constituir ferramentas para captação de recursos de destinação de imposto de renda.

#### **DADOS DO FORNECEDOR**

**Fornecedor:** I. M. CCMEI - GABRIEL MARCOS SCRUPAK GUDIM 00546192203

**CNPJ:**

**Endereço:** JOÃO ARRIGO

**Bairro:** JARDIM ELDORADO **Cidade:** Vilhena

**Telefone:**

#### **DOTAÇÕES**

Programática	Fonte	Descrição
1700108122000321403390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### **IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	1	19.000,00	19.000,00

**Total: 19.000,00**

#### **EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 74, Lei 14133/21

-----  
Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário Municipal



### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 1519/2025 - Processo Administrativo nº 1519/2025/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 1519/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Bushidô de Cultura e Artes Marciais inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.706/0001-60, com sede na Avenida Marechal Rondon Nº 5292, 5º BEC nesta cidade de Vilhena-RO. Conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 58 de 26 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 alterada pela Lei nº 6.451 de 12 de fevereiro de 2025, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

### RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 002/2025 SEMAS

A Comissão de Seleção, designada pela portaria interna Nº 044/2025, de 28 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final de processo de Credenciamento e Seleção de projetos, conforme previstos no Edital 002/2025 - SEMAS.

As documentações de credenciamento foram analisadas conforme critérios estabelecidos no referido edital no item 4.2, e que atenderam condições do item 3.0 do mesmo edital.

Em relação aos projetos selecionados, os mesmos foram analisados e julgados conforme critérios estabelecidos no referido edital nos itens, 4.3 e 8.2; e que atenderam os eixos estabelecidos no item 6.0 do referido edital. As entidades com projetos aprovados e selecionados estarão aptas a estabelecerem parceria com a Administração Pública do município de Vilhena/RO, desde que atendidos os requisitos descritos do Edital, na etapa de seleção.

PROJETOS APROVADOS:

EIXO	PROJETO	PONTUAÇÃO POR QUESITO		VALOR
		ADEQUAÇÃO	CONSISTÊNCIA	
I	CURSO DE GESTANTES	10	5.0	R\$ 25.000,00
II	TREINANDO CAMPEÕES	11	4.0	R\$ 20.000,00
II	MENINAS EM LUTA	10	5.0	R\$ 20.000,00
III	<b>NÃO HOUVE PROJETO INSCRITO</b>	-	-	-
IV	PROFISSIONAIS PENSANTES, VIDAS BRILHANTES	9.0	4.0	R\$ 35.000,00

A comissão de Seleção tornará este resultado publico através do <http://dov.vilhena.ro.gov.br/>, a ser publicado em data correspondente ao cronograma descrito no edital supracitado.

ESTAR CREDENCIADANÃO SIGNIFICA E NEM OBRIGA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER

FIRMADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 59.646/2023.

Vilhena/RO, 09 de Maio de 2025.

Membros da Comissão de Seleção

VALDINEY PEGO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Seleção

LORENA MOREIRA ALVES MARTINS  
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM  
Membro da Comissão de Seleção

### TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 1519/2025

PROCESSO Nº 1519/2025

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS, CNPJ: 30.395.706/0001-60, oriundos da resolução 58/2024/CMDCA ao orçamento para custeio do projeto a formação esportiva para crianças e adolescentes e proporcionar a esses jovens não apenas o desenvolvimento de habilidades técnicas, táticas e físicas, mas também uma formação humana e social sólida através do esporte, no valor de R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento á prévia aprovação do plano de Trabalho, e o Art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação e de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº 61.197/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº: 015/2025/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7649/2025/SEMAS

Visto e analisa do o Processo Administrativo nº 7649/2025/SEMAS referente à contratação de empresa para fornecimento de Flores tipo Gérberas que atenderá o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, conforme Termo de Referência anexo I do Edital, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na



Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa IN 002/2023 Municipal (Vilhena/RO), que HOMOLOGA nos termos do Inciso VII do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda o parecer jurídico nº 111/2025/PGM, HOMOLOGO conforme segue:

ITENS E VALOR ADJUDICADO:

Em favor da empresa BCM ATACADISTA LTDA – 33.164.783/002-89, o ITEM 1, no valor total de – R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos)..

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ \$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos).

Publique-se em 08/05/2025.

FLORI CORDEIRO JUNIOR DE M. JUNIOR  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Vilhena – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, especificamente, o que preceitua o seu Art. 9º, § 4º, e a Lei Complementar 141/2012, em seu artigo 36, §5º, CONVIDA a população para acompanhar a AUDIÊNCIA PÚBLICA da Administração Municipal.

Em cumprimento, aos dispositivos legais, acima elencados, o Ato será realizado no dia 28 de maio de 2025, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – Avenida Tancredo Neves, nº 4308 - Bairro Jardim América - CEP: 76987-650 - Vilhena/RO, a partir das 08h, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre/2025.

Para fins de conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

Vilhena - RO, 08 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 032/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 09 de maio de 2025, o servidor NUBIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 7.063, para exercício da atividade de gestão do contrato de Locação nº 001/2021, Processo Administrativo nº 694/2021, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa HB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria publicada no DOV nº 3988, de 29 de maio de 2024.

Vilhena-RO, 09 de maio de 2025.

FLÁVIO DE JESUS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### PORTARIA Nº 41/2025

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MARTA XAVIER ALVES.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11225/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora Marta Xavier Alves, matrícula 6981, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de maio de 2025 a 05 de agosto de 2025, referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.  
Vilhena (RO), 09 de maio de 2025.

FLAVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

### PORTARIA Nº 019/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 716/2025 da Procuradoria Geral do Município, presente no Processo Eletrônico Nº 16931/2024/SEMES, sob número de ID 1061127;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 09 de maio de 2025, apresentação de inscrições de propostas para participarem do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEMES, por um período de 10(dez) dias, onde que tramita na Câmara Municipal o projeto de lei ordinária nº 7.160 de 2025 (anexo nº 1061111) que busca alterar a redação do artigo 3º Lei Municipal nº 6.499 de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 09 de maio de 2025.

SILMAR DE FREITAS NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA INTERNA Nº 025/2025

DESIGNA O SERVIDOR ADEMILTON DRESCH PARA EXERCER FUNÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena, que determina a obrigatoriedade da limpeza, capina e manutenção dos terrenos urbanos e de expansão urbana, bem como os procedimentos de notificação, autuação e limpeza subsidiária por parte da municipalidade; CONSIDERANDO a necessidade de atendimento célere às denúncias protocoladas por contribuintes junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, bem como aquelas provenientes do Ministério Público do Estado de Rondônia, referentes à limpeza de terrenos baldios;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ADEMILTON DRESCH, matrícula 16088, fiscal de obras e posturas para a realização de levantamento in loco, emissão de notificações presenciais e via postal com Aviso de Recebimento (AR), bem como demais providências administrativas previstas no § 4º do Art. 128 da Lei Complementar nº 048/2001, nos casos de terrenos baldios não mantidos em desacordo com a legislação vigente:

Art. 2º Os serviços ora designados compreendem:

I – O levantamento e registro de terrenos baldios em situação irregular, com elaboração de relatório fotográfico e laudo de vistoria;

II – A emissão e entrega de notificações presenciais, quando possível, ou via postal com AR, nos termos do § 4º do Art. 128 da Lei Complementar nº 048/2001;

III – O registro e encaminhamento de denúncias protocoladas junto à SEMPLAN ou oriundas do Ministério Público;

IV – O encaminhamento dos autos de infração e demais registros não atendidos à Chefia de Fiscalização, para análise e adoção das medidas cabíveis, bem como o envio à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para execução subsidiária da limpeza, conforme previsto no § 5º do Art. 128 da Lei Complementar nº 048/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 9 de maio de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Planejamento

### PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Prévia para a obra de Pavimentação e Saneamento Integrado em Vias Urbanas, localizado em vias diversas dos setores 26 (Embratel), 46 e 24, município de Vilhena.

Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PORTARIA INTERNA Nº 012/2025/SEMTER

#### APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Secretário Municipal de Terras, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, como também do art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.131, de 31 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos; Considerando o Decreto nº 62.774/2021 que regulamenta o Plano Anual de Contratações – PAC; Considerando o Memorando Circular nº 276/2024CGM e o Memorando nº 340/2024/CGM;;

#### R E S O L V E:

Fica aprovado, por meio da autoridade competente, via portaria, o Plano Anual de Contratações – PAC desta Secretaria Municipal de terras. Publicado no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 62.774/2024, sendo de livre acesso por meio dos links.

<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/1/>

<https://pncp.gov.br/app/pca/04092706000181/2025/6>

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

Mauritani Ribeiro Vieira  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA INTERNA Nº 005/2025/SEMTRAN

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### R E S O L V E:

Art.1º Fica estabelecido o pagamento de Auxilio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do Auxilio Transporte, conforme Decreto nº 56.642/2022 art. 3º, a partir de 01/02/2025.

Servidor	Matricula	Cargo
Cleber André Alles	10884	Motorista de Viaturas Pesadas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2025.

Vilhena - RO, 08 de maio de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSIT  
DECRETO 61.068/2023

**PORTARIA INTERNA Nº 006/2025/SEMTRAN**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Art.1º Fica estabelecido o pagamento de Auxilio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do Auxilio Transporte, conforme Decreto nº 56.642/2022 art. 3º, a partir de 05/05/2025.

Servidor	Matricula	Cargo
Silviane Gomes de Lima	4942	Agente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2025.

Vilhena - RO, 08 de maio de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSIT  
DECRETO 61.068/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2024**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1075/2024/SEMUS, destinado a formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, para atender a Coordenação de Atenção Primária à Saúde - APS, Vigilância em Saúde, Centro Especializado em Reabilitação - CER e Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento - SAE/CTA, unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/2024/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, Parecer Jurídico nº 909/PGM/2024, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

CREARE TECH LTDA, CNPJ: 49.512.159/0001-84, LOTE 01 no valor de R\$ 389.999,98 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 389.999,98 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Publique-se, 09 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº112/SEMUS/2025**

AUTORIZA O PAGAMENTO EM DOBRO DO AUXÍLIO TRANSPORTE ÀS SERVIDORAS EFETIVAS LOTADAS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;  
Considerando o art.5º do Decreto nº 63.466 de 17 de outubro de 2024;

**R E S O L V E:**

1º Autorizar, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025, o pagamento em dobro do Auxilio Transporte às servidoras lotadas na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde com jornada de 40(quarenta) horas semanais, conforme o art. 3º Decreto nº 56. 642, de 14 de julho de 2022.

MAT	NOME	FUNÇÃO
4431	Eliane Fidelis Cruz de Souza	Serviços Gerais
6550	Maria Simone Cosme Santos	Serviços Gerais
3929	Rosangela Pitangui Almeida	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 09 de maio de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 111/SEMUS/2025**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZABETH MAGALHAES SOARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º, 2º, 3º e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 7.053/2022 sob ID 1064669;

**R E S O L V E:**

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELIZABETH MAGALHAES SOARES, detentora do Cargo de SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 09/06/2025 a 08/07/2025 – 30 (trinta) dias, de 09/09/2025 a 08/10/2025 – 30 (trinta) dias e de 10/11/2025 a 09/12/2025 – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 7.053/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 09 de maio de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023



## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2025.

O Conselho Escolar da Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresas para fornecimento Materiais de expediente. Os interessados deverão retirar os formulários de pesquisas de preços, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro Jardim América, no horário de 7h às 18h. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 15 de maio 2025, pontualmente às 12h15, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 09 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar  
KEYLA TEODORA DA SILVA

## JUNTA MÉDICA

### PORTARIA N.º 355/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDIO FERNANDO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor CLAUDIO FERNANDO DA SILVA, matrícula 9825, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de maio de 2025 a 07 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 12063/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 08 de maio de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

### PORTARIA N.º 356/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RENATA DA COSTA LUNA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor RENATA DA COSTA LUNA, matrícula 14321, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de abril de 2025 a 20 de junho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6.688/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de abril 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

### PORTARIA N.º 357/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CAMILA MENEZES DE MENDONÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor CAMILA MENEZES DE MENDONÇA, matrícula 15052, efetivo no cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de maio de 2025 a 06 de julho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8110/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 08 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 358/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIANGELA DA SILVA VON HEIMBURG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 120 dias, ao servidor MARIANGELA DA SILVA VON HEIMBURG, matrícula 1010, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de maio de 2025 a 02 de setembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 11207/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 08 de maio de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 359/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PAULO APOLINARIO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 10 dias ao servidor PAULO APOLINARIO DA SILVA, matrícula 5308, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 01 de maio de 2025 a 10 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5827/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 360/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IVANOR ZAMARCHI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 10 dias, ao servidor IVANOR ZAMARCHI, matrícula 2256, efetivo no cargo de Monitor de ensino II.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de maio de 2025 a 15 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 17.956/2024.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 06 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 08 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 361/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOSIANE MACHADO SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 08 dias ao servidor JOSIANE MACHADO SOUZA, matrícula 16805, efetivo no cargo de Psicólogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de maio de 2025 a 12 de maio de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6881/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor poderá retornar imediatamente após o término do benefício concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 362/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDILENE PEREIRA MACEDO ARRIGO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 10 dias ao servidor EDILENE PEREIRA MACEDO ARRIGO, matrícula 4160, efetivo no cargo de merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de maio de 2025 a 20 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8371/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 11 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 363/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA, matrícula 6940, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de maio a 09 de junho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 5690/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 364/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ZENAIDE MEURER

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias ao servidor ZENAIDE MEURER, matrícula 848, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de maio de 2025 a 19 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2883/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 365/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias ao servidor ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO, matrícula 14752, efetivo no cargo de Secretário escolar I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de abril de 2025 a 20 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 7407/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 09 de maio de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 366/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, matrícula 7628, efetivo no cargo de Eletricista de viaturas e equipamentos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025 e retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6277/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 09 de maio de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 367/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDNA MARIA SILVA SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor EDNA MARIA SILVA SANTOS, matrícula 4516, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 02 de maio de 2025 a 01 de junho de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18308/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 09 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADM Nº 3275/2025 – SEMMA**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n.º 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada na locação de carrinho com máquina de algodão doce, carrinhos de pipoca e cama elástica (pula-pula) para conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, valor estimado de R\$ 5.053,02 (Cinco mil cinquenta e três reais e dois centavos), podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas 12/05/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

Data da sessão: 16/05/2025

Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), através do Agente de Contratação.

Horário da fase de lances: 09h: 30min às 15h: 30min (horário de Brasília). O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Vilhena - RO, 09 de maio de 2025.

Antonio Aparecido Duarte  
Agente de Contratação  
Dec. 60.576/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025/PMV/SRP/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 035/2025/PMV/SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16659/2024/SRP/SEMUS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.537.372,15 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 14/05/2025.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 28/05/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de maio de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 28 de maio de 2025, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal



transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 9 de maio de 2025.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRA  
Dec. nº 62.096/2024

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

### EDITAL DE FOMENTO CULTURAL ANITA PIETCHAKI N.º 01/2025 INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM MÚLTIPLOS FORMATOS.

Obedecendo o Cronograma disposto no ITEM N.º 4 do Edital sobre a Publicação da lista final de inscritos após análise dos recursos, segue a lista de todos os inscritos

DATA E HORA	PROPONENTE	MODALIDADE
25/04/2025 13:53:20	Alexsander Vitor de Amorim Ferreira	Livro, Leitura e Literatura
27/04/2025 12:06:55	Rodrigo Pedro Casteleira	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
28/04/2025 00:24:52	Andréia Santos Machado	Artes Visuais e Audiovisual
28/04/2025 13:31:12	AMAURI MENEGUELLI DE SOUZA	Artes Visuais e Audiovisual
28/04/2025 17:12:17	FELIPE EDUARDO MARTINI	Artes Visuais e Audiovisual
28/04/2025 18:37:05	Andréia Santos Machado	Artes Visuais e Audiovisual
28/04/2025 18:39:07	Rodrigo Pedro Casteleira	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
28/04/2025 18:53:50	Marcio Pereira Guilhermon	Artesanato e Moda
28/04/2025 21:35:19	Washington Kuipers de Moraes	Artes Visuais e Audiovisual
28/04/2025 23:17:54	Vanessa Vitória Santos Machado	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
29/04/2025 18:18:42	Rodrigo Pedro Casteleira	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
30/04/2025 18:08:18	Andressa Vitória Santos Machado	Livro, Leitura e Literatura
01/05/2025 11:48:16	Suelhem Souza Silva	Música
01/05/2025 12:02:13	Wesller Fabiano Santos do Nascimento	Livro, Leitura e Literatura
01/05/2025 12:48:03	Gabriela Indianara Bernardi Nunes	Artes Cênicas
01/05/2025 12:55:39	MARIA DAS DORES BARROS DOS SANTOS	Artesanato e Moda

01/05/2025 14:24:09	Rodrigo Pedro Casteleira	Artes Visuais e Audiovisual
01/05/2025 23:22:01	Lucineide Julião de Melo Brait	Artesanato e Moda
01/05/2025 23:33:54	Pricila Aline de Souza	Livro, Leitura e Literatura
01/05/2025 23:45:30	Retiele Stefany Silva Mota	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 07:52:30	ACEMDA	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
02/05/2025 08:23:25	Katsury Ribeiro Grey	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 08:25:06	GABRIELLA SCHMADECKE DE ASSUNÇÃO	Música
02/05/2025 08:45:05	ANNA PAULA GONÇALVES RODRIGUES MENEGUELLI	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 09:27:55	Sonia albertina preto	Artesanato e Moda
02/05/2025 09:32:53	Bruno Cristian Vuolo Machado	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
02/05/2025 10:05:10	Ana Cláudia Vinter	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 10:18:00	Guilherme Fábio de Lima Ito	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 10:58:43	Ana Luiza Ladislau Horta	Artesanato e Moda
02/05/2025 11:17:18	IliandroSabanê	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
02/05/2025 11:26:05	Suelande de Calda	Música
02/05/2025 11:49:15	Lilde Agulho Sanches	Artesanato e Moda
02/05/2025 12:09:43	JOSEANE CECILIA DE SOUZA	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 13:39:28	Fernanda Oliveira	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
02/05/2025 14:29:55	Livraria Dom Quixote	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 14:38:48	Bronson Vulga Rocha	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
02/05/2025 14:47:45	ASSOCIAÇÃO CORPO EM MOVIMENTO	Artes Cênicas
02/05/2025 14:49:43	Bronson Vulga Rocha	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
02/05/2025 15:32:47	Sandra Aparecida Fernandes Lopes Ferrari	Artesanato e Moda
02/05/2025 15:41:25	Divino de Paulo de Amorim	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 15:53:52	Ian Alves Vargas	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 16:01:08	ANDRESSA PATRÍCIA TROVÓ DA CUNHA	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 16:04:49	ANANDREIA TROVÓ	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 16:15:28	Alexandre Reis	Artes Cênicas
02/05/2025 16:19:36	Ian Alves Vargas	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 16:38:27	Maurício Carlos Ferreira Filho	Música
02/05/2025 16:46:29	Sirley de Calda	Livro, Leitura e Literatura

02/05/2025 16:59:39	Dneilson Macurap Tupari	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
02/05/2025 17:13:10	Suelande de Calda	Música
02/05/2025 17:39:03	Suelande de Calda	Música
02/05/2025 17:57:42	VANDERLI TROVÓ	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 18:43:37	Rubens Gonçalves de Castro	Música
02/05/2025 19:41:41	João Carlos Regert Neto	Música
02/05/2025 19:43:39	MERCEDES GOUVÊA STRAPARAVA	Artes Cênicas
02/05/2025 20:10:21	Ariane Zambon Miranda	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
02/05/2025 20:33:38	Milca Kuipers	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 20:36:56	emily ana dos santos	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 20:44:44	Lucimar Ribeiro Rodrigues	Artes Cênicas
02/05/2025 21:04:11	Nivea Louize Martins do Carmo Silva	Artesanato e Moda
02/05/2025 21:08:11	Jesiel de Pontes Silva	Música
02/05/2025 21:08:54	Rosane Pontes Silva	Livro, Leitura e Literatura
02/05/2025 22:19:15	Claudio Mateus de Sa Correia	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 22:29:19	Juliana Rosenilda da Silva Irache	Cultura Afro-brasileira, Cultura indígena e Culturas populares e folclores
02/05/2025 22:36:35	Tábatta lori Thiago	Artes Cênicas
02/05/2025 22:55:18	Lucinéa Martins	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)
02/05/2025 23:06:07	Samuel Bueno Vieira	Música
02/05/2025 23:24:01	Rogério Schmitt de Macedo	Música
02/05/2025 23:27:28	Karla Paulina Souza Schmohl	Artes Visuais e Audiovisual
02/05/2025 23:58:33	OLIVIA SAVIA BAGATTOLI	Arquitetura (Patrimônio Histórico e Cultural)

OBSERVAÇÃO: Esta lista considera TODOS os inscritos em suas respectivas datas e horários.

#### JUSTIFICATIVA EM RESPOSTA À RECURSOS APRESENTADOS

##### JUSTIFICATIVA 1.

5.5 Não serão selecionados como proponentes: Pessoa Física, jurídica, associação, grupo ou coletivo em mais de um projeto.

Significa dizer: Cada proponente, seja Pessoa Física, jurídica, associação, grupo ou coletivo, poderá ser classificado para a etapa de seleção em apenas um projeto, ainda que tenha realizado múltiplas inscrições.

Em tentativa de violação ao ITEM 5.5. do Edital, segue o ITEM 15.10.:

15.10. Caso seja detectado pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA que o mesmo proponente, coletivo, grupo ou associação tenha sido habilitado e classificado várias propostas com CPF ou CNPJ diferentes a FUNDAÇÃO por ato discricionário dará prioridade há uma única inscrição/projeto.

Significa dizer:

Caso a Fundação Cultural de Vilhena identifique que um mesmo proponente, grupo, coletivo ou associação esteja vinculado a mais de uma proposta — ainda que por meio de CPFs, CNPJs, nomes diferentes ou terceiros — será considerada uma violação ao item 5.5. Nessas situações, a Fundação, por ato discricionário, poderá selecionar apenas uma das propostas para seguir no processo seletivo, desclassificando as demais.

##### JUSTIFICATIVA 2.

15.5 APÓS A INSCRIÇÃO DO PROJETO NÃO SERÃO ACEITAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA COMPLEMENTAÇÕES, MODIFICAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES DE INFORMAÇÕES E DE ANEXOS AO PROJETO. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NESTE CERTAME CARACTERIZA A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

Significa dizer:

Depois que o projeto for inscrito, não será permitido enviar mais nenhum documento, corrigir informações ou trocar arquivos. Se faltar qualquer documento exigido no edital, o projeto será desclassificado imediatamente, sem chance de correção ou aviso.

O ITEM 5.5 do edital ampara múltiplas inscrições justamente em caso de erros humanos ou problemas técnicos ao invés de considerar a exclusão de todas as inscrições do mesmo proponente.

##### JUSTIFICATIVA 3.

15.8. Dúvidas e solicitações somente serão avaliadas e respondidas se encaminhadas para o e-mail: [duvidas.edital.fcv@gmail.com](mailto:duvidas.edital.fcv@gmail.com).

Significa dizer:

Dúvidas e solicitações, inclusive pedidos de esclarecimentos, recursos ou qualquer outra manifestação relacionada ao edital, somente serão consideradas válidas e oficialmente reconhecidas se encaminhadas exclusivamente para o e-mail: [duvidas.edital.fcv@gmail.com](mailto:duvidas.edital.fcv@gmail.com). Comunicações realizadas por outros meios ou canais não terão validade formal perante este certame.

##### CONCLUSÃO

A Fundação Cultural de Vilhena informa que foram recebidas manifestações encaminhadas por meios diversos dos canais oficiais previstos no edital. Conforme estabelecido no item 15.8, apenas comunicações enviadas ao endereço eletrônico oficial são consideradas válidas no âmbito deste certame. Dessa forma, os recursos apresentados por outros meios não puderam ser formalmente considerados.

Ainda assim, no compromisso com a transparência e o respeito aos proponentes, esclarecemos que os argumentos apresentados derivam, em sua maioria, de interpretações parciais ou incompletas do edital. Reforçamos, com humildade, a importância da leitura atenta e integral de todos os documentos que regem o processo seletivo.

A Fundação reitera que eventuais falhas ou equívocos da administração serão prontamente corrigidos, sempre que devidamente comprovados, com base nos princípios da legalidade e isonomia. Da mesma forma, infrações cometidas por proponentes estarão sujeitas às medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

Agradecemos a compreensão de todos e permanecemos à disposição para os devidos esclarecimentos pelo canal oficial.

Vilhena, 09 de abril de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
DEC. N.º 62.351/2024



## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 118, DE 05 DE MAIO DE 2025

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO E ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento aos art. 3º e art. 14 da Resolução nº 13, de 7 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de Março e Abril de 2025, conforme segue:

PROCESSO	NOME	CARGO	DESTINO	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERÍODO DA VIAGEM
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$500,00	R\$1.250,00	06/03 - 08/03
14/2025	ROSILENE BATISTA DA SILVA	VEREADORA	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$700,00	R\$1.750,00	06/03 - 08/03
33/2025	CELSO EDUARDO	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	1,5	R\$700,00	R\$1.050,00	06/03 - 07/03
95/2025	SAMIR ALI	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	4	R\$700,00	R\$2.800,00	09/03 - 13/03
96/2025	WESLEY BURATTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	PORTO VELHO/RO	4	R\$500,00	R\$2.000,00	09/03 - 13/03
71/2025	AMANDA AREVAL	VEREADORA	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$700,00	R\$3.850,00	09/03 - 14/03
22/2025	JANDER ROCHA	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$700,00	R\$1.750,00	06/03 - 08/03
14/2025	ROSILENE BATISTA DA SILVA	VEREADORA	BRASÍLIA/DF	4,5	R\$900,00	R\$4.050,00	17/03 - 21/03
49/2025	ELITON DA SILVA	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$700,00	R\$3.150,00	18/03 - 22/03
112/2025	HUMBERTO COSTA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$500,00	R\$2.250,00	18/03 - 22/03
15/2025	SILVANO ALVES PESSOA	VEREADOR	BRASÍLIA/DF	4,5	R\$900,00	R\$4.050,00	17/03 - 21/03
17/2025	ANDERSON KOZOWSKI	VEREADOR	BRASÍLIA/DF	4,5	R\$900,00	R\$4.050,00	17/03 - 21/03
114/2025	MAISON KELVIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	BRASÍLIA/DF	4,5	R\$700,00	R\$3.150,00	17/03 - 21/03
31/2025	GABRIEL GAEBRIM	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$700,00	R\$2.450,00	18/03 - 21/03
119/2025	RAFAEL RODRIGUES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$500,00	R\$1.750,00	18/03 - 21/03
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$500,00	R\$1.750,00	18/03 - 21/03
95/2025	SAMIR ALI	VEREADOR	BRASÍLIA/DF	5,5	R\$900,00	R\$4.950,00	23/03 - 28/03
123/2025	MAXSUEL RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	BRASÍLIA/DF	5,5	R\$700,00	R\$3.850,00	23/03 - 28/03
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$500,00	2.750,00	31/03 - 05/04
55/2025	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$700,00	R\$3.850,00	31/03 - 05/04
56/2025	PEDRO JOSE ALVES SANCHES	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	5,5	R\$700,00	R\$3.850,00	31/03 - 05/04
110/2025	RENATA MACEDO	ANALISTA DE LICITAÇÃO	PORTO VELHO/RO	4,5	R\$500,00	R\$2.250,00	01/04 - 05/04
22/2025	JANDER ROCHA	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$700,00	R\$1.750,00	03/04 - 05/04
16/2025	ROBERTO MORAES	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$700,00	R\$1.750,00	03/04 - 05/04
17/2025	ANDERSON KOZOWSKI	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	2,5	R\$700,00	R\$1.750,00	03/04 - 05/04
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	CORUMBIARA/RO	0,5	R\$500,00	R\$250,00	09/04 - 09/04
14/2025	ROSILENE BATISTA DA SILVA	VEREADORA	CEREJEIRAS/RO	0,5	R\$700,00	R\$350,00	10/04 - 10/04

15/2025	SILVANO ALVES PESSOA	VEREADOR	CEREJEIRAS/RO	0,5	R\$700,00	R\$350,00	10/04 - 10/04
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	CEREJEIRAS/RO	0,5	R\$500,00	R\$250,00	10/04 - 10/04
57/2025	JOEL TORRES	MOTORISTA	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$500,00	R\$1.750,00	14/04 - 17/04
31/2025	GABRIEL GAEBRIM	VEREADOR	PORTO VELHO/RO	3,5	R\$700,00	R\$2.450,00	14/04 - 17/04
33/2025	CELSO EDUARDO	VEREADOR	BRASÍLIA/DF	4,5	R\$900,00	R\$4.050,00	21/04 - 25/04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO  
Vereador Presidente

**HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2025/CVMV/EXCLUSIVO ME-EPP-MEI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 241/2024/CVMV**

Visto e analisado o protocolo administrativo nº 241/2024/CVMV, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e a instalação de portas em alumínio e de parede de vidro fixo com divisórias, com a finalidade de atender necessidades da Câmara de Vereadores, tendo sido o procedimento conduzido por agente de contratação devidamente designado, e com base na análise técnica prévia à homologação, emitida por agente público encarregado pelo Controle das licitações da CVMV (Divisão de Controle de licitação), o qual certificou a regularidade dos atos procedimentais praticados, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, HOMOLOGA o resultado da dispensa de licitação, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais, em favor da fornecedor:

WESLEY DOS SANTOS - CNPJ n. 55.477.710/0001-07, no valor total de R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Publique-se.

Vilhena/RO, 8 de maio de 2025.

CELSO EDUARDO MACHADO  
VEREADOR/PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site  
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**